

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 – SECULT/PA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E O GRUPO DE TEATRO PALHA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2026/2900376 SECULT).

QUADRO-RESUMO:

Entidade beneficiada:	GRUPO DE TEATRO PALHA
CNPJ:	04.731.147/0001-02
Representante:	TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA
RG:	4205076 / SSP/PA
CPF:	228.418.492-87
Endereço:	TV PIRAJÁS EDIF VISCONDE D716 BL B PEDREIRA CEP: 66087-490 BELÉM, PARÁ
Processo administrativo:	2026/2900376
Projeto:	TECENDO SONHOS
Objeto:	O presente Termo de Colaboração tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando à Realização da Ação Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral, conforme Plano de Trabalho aprovado, proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.
Valor:	R\$ 1.211.107,06 (um milhão, duzentos e onze mil, cento e sete reais e seis centavos)

CIVIL, em instituição bancária oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exclusivamente para fins de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica, nos moldes previstos neste instrumento, indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;
- h) Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Prestar por meio do setor de Controle Interno, orientação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a execução, fiscalização e prestação de contas relativas ao ajuste firmado por este instrumento; e
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, a OSC se obriga a:

- I Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de colaboração;
- II Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- IV Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos com o objeto deste termo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VI Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VII Identificar o número deste Termo de colaboração no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago, quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

VIII Divulgar este Termo de colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação de prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;

IX Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de colaboração e deixar de adotar imediatamente as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.

X Executar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XI Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XII Comprovar a boa e regular execução do objeto deste termo, mediante detalhada prestação de contas do valor que lhe foi repassado e de todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIII Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes a sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira deste Termo.

XIV Comprovar a existência de conta Bancária, em instituição oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de colaboração nesta conta bancária;

XV Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a conclusão do processo de prestação de contas;

XVI Promover a imediata devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

XVII Comprovar de forma integral no final do Termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

XVIII Manter-se adimplente com o Poder Público concedente dos recursos recebidos, naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XIX Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

XX Retirar, no setor de Controle Interno da SECULT, manual orientador sobre procedimentos de execução, fiscalização e prestação de contas, relativos a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os valores repassados deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, indicado no quadro-resumo, e aplicados no mercado financeiro ou em Caderneta de Poupança, até sua utilização;

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, somente quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 4.1, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

4.4 É obrigatória a movimentação de recursos via conta específica para a parceria, a ocorrer na instituição financeira estadual (BANPARÁ), conforme art. 42, XIV, da lei 13.019/14 e art. 40, § 1º, do Decreto Estadual 4.040/24.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável para com os débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto pactuado;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a recolher a favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo Segundo - A restituição do recurso deve ser realizada à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a ser indicada pela Secretaria de Cultura do Estado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

6.1 O gestor do presente Termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, será o servidor designado em Portaria específica a ser publicada no DOE, a qual terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar à Autoridade Superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceira e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal de 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.2. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria aqui celebrada serão exercidos pela Comissão para tal designada, conforme Portaria a ser publicada na Imprensa Oficial do Estado - IOEPA, que deverá analisar e homologar relatório técnico que lhe será submetido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da Execução do Objeto, conforme Plano de Trabalho vinculado;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo;
- e) Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo – Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pelo administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Parágrafo Quarto – A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto - A Comissão Técnica composta por membros da Comissão Estadual de Cultura atuará em conjunto com a Organização da Sociedade Civil – OSC, acompanhando, assessorando e contribuindo para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, de modo a garantir a adequada implementação das ações, o cumprimento dos objetivos pactuados e a observância dos critérios técnicos e normativos aplicáveis.

Parágrafo Sexto - A OSC obriga-se a prever no orçamento os valores destinados à remuneração dos membros da Comissão Técnica, bem como a realizar os pagamentos correspondentes, observadas as condições, limites e procedimentos estabelecidos neste Termo e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizará para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

7.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento da execução da parceria, devidamente acompanhada de relatório técnico de execução das ações, envolvendo a totalidade

do objeto, na forma descrita no Plano de Trabalho e segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 4.040/2024, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para apreciar a Prestação de Contas o prazo previsto na legislação em vigor.

8.2. A prestação de contas de que cuida o item 8.1 conterá os seguintes elementos mínimos:

8.2.1 Relatório de Execução do Objeto, contendo:

8.2.1.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

8.2.1.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

8.2.1.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

8.2.1.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no item 8.2.1.2;

8.2.1.5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública;

8.2.1.6 outros documentos previstos no plano de trabalho;

8.2.2. Extrato da conta bancária específica da parceria;

8.2.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

8.2.4. Comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

8.3 Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 8.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

8.3.1 relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

8.3.2 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

8.3.3 o extrato da conta bancária específica da parceria;

8.3.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

8.3.5 cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

8.3.6 comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

8.3.7 demonstraco da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execuo do objeto da parceria com os preos praticados no mercado, contendo a identificao das empresas ou pessoas consultadas, com indicao de endereo, nmero de telefone e nmeros de inscrio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Fsica (CPF);

8.3.8 outros documentos previstos no plano de trabalho.

8.4 A inadimplncia ou irregularidade na prestao de contas inabilitar a ORGANIZAO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de colaborao, acordos ou ajustes com a Administrao Pblica Estadual. 8.5  de responsabilidade da Organizao da Sociedade Civil atuar com transparncia e boa-f, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados no mbito desta parceria.

9. CLUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela Organizao da Sociedade Civil com recursos provenientes da celebrao desta parceria, necessrios  consecuco do objeto pactuado, mas que a ele no se incorporam.

9.2. Os bens remanescentes so gravados com clusula de inalienabilidade, e a entidade dever formalizar promessa de transferncia da propriedade  ADMINISTRAO PBLICA, na hiptese de extino da parceria.

9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria podero, a critrio do administrador pblico, ser doados quando, aps a consecuco do objeto, no forem necessrios para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislao vigente.

9.4. Os bens doados ficaro gravados com clusula de inalienabilidade e devero, exclusivamente, ser utilizados  continuidade de execuo do objeto previsto neste termo, sob pena de reverso em favor da ADMINISTRAO PBLICA.

10. CLUSULA DCIMA – DO PRAZO DE EXECUCAO E VIGNCIA

10.1. Este instrumento tem fixada sua execuo conforme quadro-resumo acima.

11. CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIES

11.1. Fica ainda proibido  ORGANIZAO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congneres ou no;
- b) Integrar dirigentes que tambm sejam agentes polticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigncia deste Termo de colaborao;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, no compatveis com objeto deste Termo de colaborao;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e servios;
- g) Transferir recursos da conta corrente especfica para outras contas bancrias;
- h) Retirar recursos da conta especfica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com:

i.1) Multas, juros ou correo monetria, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administrao pblica na liberao de recursos financeiros, bem como verbas indenizatrias;

- i.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- i.3) Obras que caracterizem a ampliação de área construídas ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) Pagamento de despesa bancária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexecutável a execução do objeto pactuado no presente Termo determina a sua extinção.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, sob pena de imediata instauração de tomada e contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá à unidade jurídica da Secretaria de Estado de Cultura.

14.2 Será assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

14.3 A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

14.4. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração, o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

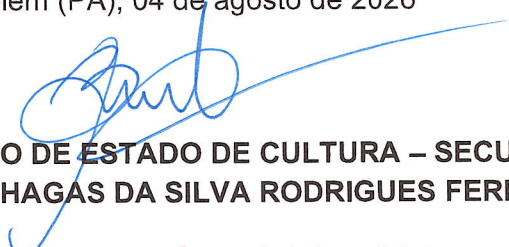
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Administração Pública é facultada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14.

15.2. Aplicam-se a este Termo de colaboração os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e dos Decretos Regulamentares Federal e Estadual.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 04 de agosto de 2026


SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA – SECULT
BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

TANIA CRISTINA DOS
SANTOS
SANTANA:22841849287

Assinado de forma digital por
TANIA CRISTINA DOS SANTOS
SANTANA:22841849287
Dados: 2026.08.05 17:48:49 -03'00'

TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2900376

Anexo/Sequencial: 63

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli do Socorro Magalhães,

CPF: ***.499.002-**

Em: 10/08/2026 14:25:30

Aut. Assinatura: 982b29c9621b7ad7c75b5b202e82dfd52adcd40bbaf1a8855ed0c50ac3fd6b9a



Identificador de autenticação: f977d038-6cd1-4c94-b951-1f1c113a0e70

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>